

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO COMANDANTE-GERAL**

PORTARIA CBMERJ Nº 1172, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

PRORROGA OS PRAZOS DE PAGAMENTO DA TAXA DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2021, ESTABELECIDOS PELA PORTARIA CBMERJ Nº 1159, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, PARA OS IMÓVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo SEI-270019/001328/2021;

CONSIDERANDO:

- a Lei n.º 9.563 de 16 de fevereiro de 2022, a qual autorizou o Poder Executivo a alterar o calendário de pagamento de impostos estaduais nas hipóteses de calamidade pública decretada;

- o Decreto Estadual n.º 47.957 de 16 de fevereiro de 2022, que homologou o estado de calamidade pública no município de Petrópolis;

- a necessidade de minimizar os efeitos do desastre que atingiu o município de Petrópolis, decorrente de Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas, sobretudo no que diz respeito às dificuldades econômicas a serem enfrentadas por grande parcela dos munícipes.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar os prazos de pagamento da Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio estabelecidos no Anexo da Portaria CBMERJ nº 1159, de 26 de outubro de 2021, para os imóveis localizados no município de Petrópolis, conforme o Anexo da presente Portaria.

§ 1º - O boleto de cobrança na modalidade ficha de compensação, pagável em qualquer banco, recebido por via postal, poderá ser utilizado para quitação do tributo até a nova data de prorrogação estabelecida no Anexo.

§ 2º - O boleto na modalidade documento de arrecadação, pagável exclusivamente na Rede Bradesco, será recebido até a data do vencimento inicialmente estabelecida pela Portaria citada no caput, cabendo ao contribuinte que optar pela prorrogação de pagamento a emissão de uma nova 2ª via pelo site, ou nos postos de atendimento do FUNESBOM.

Art. 2º - Estão mantidas as demais disposições constantes na supracitada Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2022.
LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO - Cel BM
Comandante-Geral do CBMERJ

ANEXO ÚNICO

Final do N° CBMERJ	Cota Única ou 1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela
0 até 9	09 Set 22	07 Out 2022	04 Nov 22	01 Dez 22	26 Dez 22

IMÓVEIS RESIDENCIAIS			IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS		
Faixa	Área Construída	Valor (R\$)	Faixa	Área Construída	Valor (R\$)
A	Até 50m ² (*)	34,82	A	Até 50m ²	69,64
B	Até 80m ²	87,05	B	Até 80m ²	104,46
C	Até 120m ²	104,46	C	Até 120m ²	208,93
D	Até 200m ²	139,28	D	Até 200m ²	584,99
E	Até 300m ²	174,10	E	Até 300m ²	766,06
F	Mais de 300m ²	208,93	F	Até 500m ²	974,99
(*) Não há incidência da taxa sobre casas.			G	Até 1.000m ²	1.741,05
			H	Acima de 1.000m ²	2.089,26